



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 01/2021**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo digital nº **008509/2020-73** – CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CUn;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 15 do Estatuto desta Universidade;

CONSIDERANDO o que estabelece a Resolução nº 11/2003 deste Conselho;

CONSIDERANDO o que estabelece a Resolução nº 38/2020 deste Conselho;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 25 de fevereiro de 2021,

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Estabelecer as normas eleitorais para a escolha de representantes do Corpo Docente desta Universidade para este Conselho e o Calendário da Eleição, conforme anexos I e II desta Resolução, respectivamente.

**Art. 2º** Revogam-se a Resolução nº 06/2018 deste Conselho e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2021.

**PAULO SERGIO DE PAULA VARGAS**  
PRESIDENTE



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**ANEXO I**

**NORMAS PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DO CORPO DOCENTE  
PARA O CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Será feita eleição para escolha de representantes do Corpo Docente para o Conselho Universitário - CUn, sendo 3 (três) titulares e respectivos suplentes.

§ 1º A eleição será convocada pelo Magnífico Reitor da Ufes.

§ 2º O processo eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral, com apoio administrativo da Secretaria de Órgãos Colegiados Superiores da Universidade Federal do Espírito Santo - Socs/Ufes.

§ 3º A Comissão Eleitoral encaminhará para todos os departamentos, centros e órgãos administrativos da estrutura administrativa da Ufes o Edital Interno de Convocação da Eleição, contendo, além das informações que julgar necessárias, os prazos relativos ao processo e à pesquisa eleitoral.

§ 4º A pesquisa eleitoral de que trata o artigo 1º desta Resolução será efetuada por meio de escrutínio único, com voto direto e secreto, por intermédio do sistema eletrônico de votações e enquetes da Universidade, em data e horário designados conforme o anexo II desta Resolução.

**Art. 2º** Os eleitores, docentes do quadro permanente da Ufes e em efetivo exercício, poderão votar em até 3 (três) chapas vinculadas de titular e suplente.

Parágrafo único. Havendo alteração, no Estatuto desta Universidade, do número de representantes docentes no CUn durante o mandato corrente, será considerada eleita a chapa escolhida na colocação subsequente e para complementação de mandato.

**TÍTULO II  
DOS CANDIDATOS**

**Art. 3º** Terão direito a concorrer ao processo eleitoral os docentes pertencentes ao quadro permanente da Ufes e em efetivo exercício que formalizarem sua inscrição na forma e prazo estabelecidos nesta Resolução.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 1º As inscrições deverão obrigatoriamente ser feitas por chapa vinculada de titular e suplente, sendo vedado que um candidato concorra em mais de uma chapa.

§ 2º Cada candidato poderá indicar um fiscal para acompanhar virtualmente o sorteio do número da chapa e o processo de apuração eleitoral.

§ 3º O requerimento para a inscrição dos candidatos e seus suplentes será encaminhado à Comissão Eleitoral, via Enquetes Ufes, e deverá conter nome completo, cargo, lotação e matrícula no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - Siape.

### TÍTULO III DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 4º** Compete à Comissão Eleitoral:

I - redigir o Edital Interno de Convocação da Eleição, que conterà, além das informações que julgar necessárias, os prazos relativos ao processo e à pesquisa eleitoral;

II - deferir ou indeferir as inscrições das chapas, observados os prazos e normas desta Resolução;

III - credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;

IV - divulgar material de campanha das chapas via Portal do Servidor, com o apoio da Socs;

V - solicitar à Superintendência de Tecnologia da Informação - STI a criação do sistema eletrônico de inscrição de chapas e de votação;

VI - solicitar e verificar a listagem dos eleitores;

VII - coordenar e supervisionar o processo eleitoral;

VIII - atuar como junta fiscalizadora do processo de consulta;

IX - publicar os resultados da consulta;

X - lavrar a ata da apuração, que será assinada por cada um de seus membros;

XI - julgar em primeira instância os recursos de impugnação.

§ 1º A Comissão Eleitoral confeccionará um Edital Interno de Convocação, que será encaminhado aos setores referidos no § 3º do artigo 1º destas normas, pelo menos 30 (trinta) dias antes da data de votação, contendo as informações sobre o processo eleitoral.

§ 2º A Comissão Eleitoral coordenará o sorteio das chapas inscritas, a fim de organizar a sua ordem de apresentação na votação eletrônica, de acordo com o Calendário da Eleição que consta no anexo II destas normas.

§ 3º Os *links* que viabilizarão a publicidade referida nos incisos I, II, III, IV, V e IX do artigo 4º serão amplamente divulgados pela Comissão Eleitoral.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**TÍTULO IV  
DA CAMPANHA E PROPAGANDA**

**Art. 5º** É permitido à campanha dos candidatos:

I - distribuição de propostas de trabalho e perfil dos candidatos, impressos em papel de tamanho máximo A4;

II - apenas um modelo de adesivo com até 10 (dez) centímetros de diâmetro e/ou bôton;

III - divulgação livre de conteúdo virtual (*sites*, redes sociais, *e-mail* particular);

IV - em relação ao *e-mail* institucional, as chapas deverão encaminhar o material para divulgação até o dia 28/3/2021 à Comissão Eleitoral (via *e-mail* daocs@ufes.br), que se incumbirá de fazer uma única divulgação de cada chapa inscrita. Será proibido às chapas e a seus apoiadores, bem como a toda a comunidade votante, o uso dos *e-mails* institucionais para finalidade de campanha.

**Art. 6º** É vedado à campanha dos candidatos:

I - prejudicar os trabalhos didáticos, científicos e administrativos da Universidade;

II - prejudicar a higiene e/ou a estética das dependências da Ufes, bem como promover pichações de qualquer natureza;

III - utilizar recursos financeiros e/ou patrimoniais públicos, exceto aqueles listados nesta Resolução;

IV - utilizar recursos privados de não votantes;

V - utilizar assessoria de *marketing* profissional;

VI - elaborar e divulgar pesquisa de intenção de voto;

VII - desobedecer às recomendações dos Planos de Contingência e Biossegurança da Ufes em tempos de Covid-19.

**Art. 7º** A propaganda não poderá danificar o patrimônio da Universidade. Somente será permitida a afixação de material de campanha (cartazes e fôlder) nos murais instalados nos *campi*.

**Art. 8º** As visitas (físicas ou virtuais) dos candidatos aos docentes poderão ser feitas mediante o consentimento dos integrantes do respectivo departamento/setor que deverá assegurar direito idêntico a todos os candidatos.

**Art. 9º** As denúncias de irregularidades na campanha e/ou na propaganda eleitoral serão julgadas, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral, e, em segunda instância, pelo CUn, que pode até mesmo conforme a gravidade, decidir pelo cancelamento da inscrição da chapa, bem como tomar as demais medidas administrativas e legais cabíveis.

Parágrafo único. Estarão impedidos de julgar a matéria prevista no *caput* deste artigo os candidatos titulares e suplentes, seus cônjuges e parentes até segundo grau, consanguíneos ou afins.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

### TÍTULO V DA VOTAÇÃO

**Art. 10.** São eleitores todos os docentes pertencentes ao quadro permanente da Ufes e em efetivo exercício, conforme o artigo nº 102 da Lei Federal nº 8.112/1990.

**Art. 11.** A eleição se dará com voto direto e secreto, por intermédio do sistema eletrônico de votações da Universidade.

**Art. 12.** A votação dar-se-á com acesso do participante da pesquisa eleitoral ao *site* <https://votacao.ufes.br/>, no qual deverá identificar-se com *login* único e senha, e registrar seu voto no sistema.

**Art. 13.** Cada eleitor poderá votar em até 3 (três) chapas vinculadas de titular e suplente.

Parágrafo único. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, votos por procuração.

### TÍTULO VI DA APURAÇÃO

**Art. 14.** Terminada a votação, a Comissão Eleitoral obterá junto à STI os seus resultados, garantindo sua publicidade.

§ 1º Serão consideradas eleitas as 3 (três) chapas que obtiverem o maior número de votos.

§ 2º O resultado será apresentado em ordem decrescente da pontuação das chapas concorrentes.

§ 3º No impedimento da posse de algum dos candidatos eleitos, ele será substituído pelo seu suplente.

§ 4º Caso haja apenas 3 (três) candidatos titulares inscritos, com os respectivos suplentes, o CUn, em Sessão Ordinária, homologará os nomes desses candidatos por meio de eleição secreta, tendo como eleitores os conselheiros.

§ 5º Caso não haja candidatos inscritos para o Processo Eleitoral ou haja em número insuficiente para o preenchimento das vagas, o CUn, em Sessão Ordinária, indicará possíveis candidatos e promoverá, no âmbito do próprio CUn, em Sessão Ordinária subsequente, a eleição do(s) membro(s) titular(es) e seu(s) respectivo(s) suplente(s), observando-se o que dispõe o artigo 3º destas normas.

**Art. 15.** Após a obtenção dos resultados da pesquisa eleitoral, a Comissão Eleitoral encaminhará ao CUn-Ufes um relatório com seus resultados, anexando-se a esse o relatório da consulta eletrônica emitido pelo *site* <https://votacao.ufes.br/>.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Parágrafo único. Havendo empate nas eleições, seguindo a ordem abaixo, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato titular tiver:

- I - maior tempo de serviço na Ufes;
- II - maior tempo de serviço público;
- III - a mais alta titulação (doutorado, mestrado, especialização ou graduação);
- IV - maior idade.

### TÍTULO VII DOS RECURSOS

**Art. 16.** O pedido de impugnação de candidato(s) deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral até 72 (setenta e duas) horas após a publicação da homologação das inscrições no *e-mail* da Socs <daocs@ufes.br>.

**Art. 17.** O pedido de impugnação da eleição deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral até 24 (vinte e quatro) horas após a publicação do resultado oficial no *e-mail* da Socs <daocs@ufes.br>.

**Art. 18.** A Comissão Eleitoral terá o prazo máximo de 1 (um) dia útil para proferir seu parecer quanto ao(s) pedido(s) de impugnação.

**Art. 19.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso ao CUn da Ufes.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**ANEXO II**

**CALENDÁRIO DA ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTES DO  
CORPO DOCENTE NO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Divulgação do Edital Interno de Convocação da Eleição	26/2/2021
Prazo para a inscrição das chapas	Das 8:00 do dia 2/3/2021 às 20:00 do dia 12/3/2021
Divulgação das chapas inscritas e deferidas	15/3/2021
Prazo para pedidos de impugnação de candidatos e de indeferimento das inscrições	16/3/2021 a 18/3/2021
Prazo para a Comissão Eleitoral avaliar os pedidos de impugnação dos candidatos	19/3/2021
Homologação pela Comissão Eleitoral das chapas inscritas e não impugnadas	19/3/2021
Sorteio dos números de chapa para apresentação na votação eletrônica	22/3/2021
Prazo para encaminhamento do material de campanha à Comissão Eleitoral para divulgação via Portal do Servidor, conforme o art. 5º	Até 28/3/2021
1º Prazo para a Comissão Eleitoral, com o auxílio da Socs e Supec, divulgar material de campanha via <i>e-mail</i> institucional, conforme o art. 5º	Até 1º/4/2021
2º Prazo para a Comissão Eleitoral, com o auxílio da Socs e Supec, divulgar novamente material de campanha via <i>e-mail</i> institucional, conforme o art. 5º	19/4/2021
Eleição	20/4/2021 Das 8 às 20:00
Apuração	20/4/2021
Prazo para pedido de impugnação da eleição	22/4/2021
Prazo para a Comissão Eleitoral avaliar pedidos de impugnação da eleição	23/4/2021
Prazo para a Comissão Eleitoral publicar os resultados da eleição	23/4/2021
Prazo para a Comissão Eleitoral encaminhar ao Conselho Universitário o resultado e a documentação da eleição	26/4/2021